



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min (horário local) reuniram-se o Pregoeiro Municipal Srº. Raphael Cota Dias e sua Equipe de Apoio formada pelo membro Fledinaldo Oliveira Lima, nomeados pela Portaria Nº 1.813/2018-GP, de 01 de outubro de 2018, com o objetivo de realizar a sessão de processamento do Pregão Presencial (SRP) nº 047/2019-CPL/PMM, referente ao Registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas no instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos. Iniciada a sessão pública o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e realizou explanação sobre como se daria o andamento da sessão. Foi realizado o recolhimento dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, dos envelopes de Proposta Comercial, dos envelopes de Documentos de Habilitação e das Declarações de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. Foi registrado o comparecimento das empresas: **RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.522.665/0001-26, representado por seu procurador, Sr Nazareno Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob n.º 370.102.122.87 e **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.743.518/0001-95, representada por seu procurador Sr Antonio Carlos de Sousa Gomes Junior, inscrito no CPF sob Nº 395.029.022-20. Após, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS como condição prévia à abertura dos envelopes, conforme recomendação da Controladoria Geral do Município, a qual foi realizada em nome das empresas licitantes, de seus sócios majoritários e também das pessoas físicas que foram nomeadas para representar as empresas nesta sessão. Não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes participantes. O Pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Foram solicitados os originais dos documentos de credenciamento apresentados para autenticação das cópias simples. Após analisada a documentação de credenciamento pelo Pregoeiro e por sua equipe de apoio, foi facultado aos participantes darem vistas e rubricas no seu conteúdo, onde todos fizeram uso deste direito, não havendo nenhuma manifestação contrária ao credenciamento dos representantes presentes. Ato seguinte foram declarados credenciados



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

os representantes das licitantes e informado que as empresas RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI e PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por isto as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Seguindo os tramites, foi constatada a inviolabilidade dos envelopes de proposta comercial, momento em que o Pregoeiro procedeu com a abertura dos referidos envelopes. O Pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a análise para a classificação das propostas e em seguida facultou aos representantes a oportunidade de darem vistas nos documentos de proposta comercial dos demais participantes, onde todos fizeram uso deste direito, analisaram, rubricaram as propostas e anotaram as observações que julgaram necessárias, não havendo nenhuma manifestação contrária à Aceitação e Classificação das propostas apresentadas, por parte dos representantes presentes. Após análise nos documentos referentes às propostas comerciais das empresas participantes, o Pregoeiro informou que todas as propostas estão em conformidade com as exigências solicitadas no edital. Conforme previsto no subitem 7.3.1.1 do edital, o pregoeiro informou aos participantes que procederia com a aplicação do percentual de desconto, apresentado nas propostas iniciais das licitantes, no valor reservado pela Secretaria Municipal de Saúde para aquisição dos medicamentos, para fins de obtenção do valor proposto para análise e classificação das propostas que serão selecionadas para a etapa de lances, na forma disposta no edital, seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no subitem 7.3.1.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) empresas. Após a aplicação do percentual ofertado pelos licitantes no valor reservado pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores propostos e o percentual de desconto inicial ofertado pelas empresas participantes ficaram registrados conforme classificação abaixo:

| Colocação | Empresa | Valor Reservado | Percentual Inicial | Valor Resultante |
|-----------|--|------------------|--------------------|------------------|
| 1º | RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | R\$ 3.015.861,18 | 5,50 % | R\$ 2.849.988,81 |
| 2º | PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | R\$ 3.015.861,18 | 4,90 % | R\$ 2.868.083,98 |

Após a aplicação do percentual de desconto no valor reservado para aquisição dos medicamentos, constatou-se que as duas empresas participantes foram selecionadas para a etapa de lances. Em seguida foi dado início a etapa de lances para este pregão presencial, os mesmos foram registrados na planilha de lances em anexo, parte integrante desta ata. Encerrada a fase de lances, restou arrematante a empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI visto que a mesma ofertou o maior percentual



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

de desconto no valor de 23,00% (vinte e três por cento). Considerando os últimos lances oferecidos pelas empresas participantes, a classificação das mesmas após a fase de lances ficou conforme tabela abaixo:

| Colocação | Empresa | Percentual Final |
|-----------|--|------------------|
| 1º | RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 23,00 % |
| 2º | PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI | 21,00 % |

Ao analisar os descontos ofertados pelos participantes, o pregoeiro informou a todos que a aquisição de medicamentos oriunda deste processo licitatório tem em sua maioria demandas judiciais que são protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde a qual tem a obrigação de entregar aos usuários do SUS os produtos dentro dos prazos determinados por ordem judicial (24 horas), enfatizou ainda que as demandas judiciais determinam que a SMS forneça aos pacientes produtos de determinadas marcas, excluindo assim a possibilidade de serem fornecidos produtos similares ou equivalentes aos determinados pela ordem judicial. Foi acrescentado que é de conhecimento de todos que os preços dos medicamentos de referência, de medicamentos genéricos ou similares possuem uma disparidade às vezes elevada tanto no mercado local quanto na tabela CMED ANVISA (PMC), posto isto, foi indagado à todos os participantes se os descontos ali ofertados teriam a capacidade de serem aplicados no preço constante da tabela CMED ANVISA (PMC), considerando a possibilidade de serem exigidos medicamentos de marcas com valor superior aos similares. Após o questionamento, todos os representantes credenciados afirmaram que tem condições de oferecer os medicamentos solicitados pela SMS, nas marcas que forem solicitadas pelas demandas judiciais, cujos preços constam na tabela CMED ANVISA (PMC) mesmo após aplicação do desconto ofertado no valor da tabela. Conforme previsto no subitem 11.5.1 do Edital, se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, no artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 2002 e demais normas pertinentes. O Pregoeiro constatou a inviolabilidade do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante, procedeu com a abertura do mesmo e convocou o representante credenciado para autenticação das cópias simples com os originais. Em seguida, foi realizada a autenticidade dos documentos passíveis de autenticação, como praxe da Comissão Permanente de Licitação, nos respectivos sites oficiais, os documentos obtidos foram juntados aos autos do processo licitatório. O Pregoeiro facultou aos representantes a oportunidade de darem vistas aos documentos de habilitação da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, onde todos fizeram uso deste direito, analisaram e rubricaram todas as páginas da



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

documentação de habilitação, fazendo as anotações que julgaram necessárias. Após os representantes das empresas analisarem os documentos de habilitação e anotarem seus vistos, o Pregoeiro questionou se os mesmos teriam algum questionamento com relação à habilitação da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. O representante da empresa PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI apresentou os seguintes questionamentos: **a)** O atestado de capacidade técnica não atende a compatibilidade ou semelhança solicitada pelo Edital na medida em que nenhum dos medicamentos constantes no documento é controlado pela portaria 344/98; **b)** A AFE Anvisa data de 05/11/2018 e a licença da DIVISA municipal data de 10/04/2019, não havendo registro anterior nem conhecimento nos documentos apresentados de que a empresa teria a autorização antes de abril de 2019 para vender medicamentos controlados pela portaria 344/98; **c)** A empresa não apresentou reenquadramento como EPP e apresenta alguns valores de seu balanço que não permitem concluir de maneira clara os índices apresentados. O representante da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI contra argumentou dizendo que os documentos de Habilitação foram todos apresentados conforme exigências contidas no Edital. Após serem registrados na Ata os argumentos e questionamentos dos representantes acerca da documentação de habilitação da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, às 11h18min o Pregoeiro informou a todos que esta sessão seria suspensa, para intervalo de almoço e para análise e deliberação acerca dos apontamentos feitos, até às 14h00min, do dia 21/05/2019, para continuidade da sessão, cientes os participantes. Registrou-se que os documentos de credenciamento, documentos referentes às propostas comerciais, documentos de habilitação da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, envelope inviolado contendo os documentos de habilitação da empresa PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ficaram sob a guarda desta CPL/PMM. Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14h00min (horário local), teve continuidade a sessão presencial de processamento deste certame. Registrou-se o comparecimento dos representantes das empresas RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI e PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Acerca dos questionamentos feitos pelo representante da empresa PASSAMANI TOSO, o pregoeiro esclareceu o seguinte: a) Na Qualificação Técnica exigida no Edital deste pregão, é solicitado que as empresas apresentem "Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação" e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa RILKSON COMERCIO comprova que a mesma já forneceu produtos da mesma natureza da presente licitação (medicamentos), foi emitido por pessoa jurídica de direito público, qual seja a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, está subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde daquele município,



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

informa o nome, cargo e contém assinatura do responsável pela informação, conforme exigido no Edital do Pregão Presencial SRP nº 047/2019 CPL/PMM. Não consta no referido Edital a exigência para que o Atestado de Capacidade Técnica contenha medicamentos controlados conforme portaria 344/98, o que se pede é que comprove fornecimento da mesma natureza (fornecimento de medicamentos) do objeto da presente licitação; b) Para verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital tomamos como base a data de abertura e realização desta sessão presencial, qual seja o dia 21/05/2019. Após análise aos documentos apresentados pela empresa RILKSON COMERCIO verificamos que a mesma possui Licença Sanitária, expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária do município de Marabá PA, vigente no período de 10/04/2019 a 31/03/2020. Na Licença Sanitária apresentada consta informação que a atividade da empresa RILKSON COMERCIO é o Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos sem Manipulação de Fórmulas, consta que a empresa está Autorizada à Comercialização de Medicamentos Controlados Portaria 344, portanto, no dia da sessão de abertura e realização deste pregão a empresa comprovou atendimento à exigência contida no Edital. Com relação à AFE ANVISA, apesar de não estar sendo exigida como documento de Habilitação no Edital deste pregão presencial, a empresa RILKSON COMERCIO apresentou publicação da AFE ANVISA no Diário Oficial da União e após, realizamos consulta no site da ANVISA da referida Autorização. Foi verificado que a empresa RILKSON COMERCIO possui Autorização Ativa do órgão de fiscalização com cadastro de Medicamento, estando apta a realizar Atividades de Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial. Conforme documento comprobatório que foi apresentado aos representantes durante esta sessão e será juntado aos autos do processo; c) No edital deste pregão presencial não consta exigência de que as empresas participantes devem apresentar seu reenquadramento como critério de Habilitação. Desconhecemos tal regramento previsto em alguma legislação (decreto ou lei) ou jurisprudência que determine a inabilitação de empresas em Pregão Presencial por não ter apresentado seu reenquadramento de Micro Empresa para Empresa de Pequeno Porte ou vice versa. Quanto ao cálculo dos índices apresentados pela empresa RILKSON COMERCIO temos que o Edital deste certame exige das participantes que demonstrem sua boa situação financeira através de demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC. Após análise ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa RILKSON COMERCIO verificamos que consta o demonstrativo de resultados maior do que 1 (um) nos índices de liquidez, em acordo às fórmulas solicitadas no Edital. Com o auxílio da Calculadora Financeira disponível no SICAF do Ministério da Economia foi realizado lançamento dos valores constantes no Balanço Patrimonial apresentado para verificação dos índices de liquidez, em resultado os índices demonstrados foram superior a 1 (um), em

[Handwritten signature]

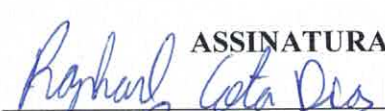





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

atendimento á exigência contida no Edital, conforme documento comprobatório que foi apresentado aos representantes durante esta sessão e será juntado aos autos do processo. Após o Pregoeiro responder os apontamentos feitos, o representante da empresa PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI apresentou ao Pregoeiro cópia da Ata de Realização do Pregão Presencial para aquisição de medicamentos do município de Brejo Grande do Araguaia PA que ocorreu no dia 26/06/2018, apresentou também consulta às despesas constantes no portal da transparência da Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia PA no CNPJ da empresa RILKSON COMERCIO”, arguindo ainda que “em relação à possíveis compras e pagamentos que teriam sido realizadas com e para esta empresa no período de Janeiro a Dezembro de 2018, não sendo registrado nenhuma única compra ou pagamento no período”, continuou ainda que “entrou em contato com o setor de licitações da Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia PA tendo sido esclarecido pelo Pregoeiro Sr. Fredison Dias que havia em 2018 três fornecedores de medicamentos daquele município, sendo apenas um deles de Marabá, a empresa J DE R L PARRIÃO, conforme Ata apresentada e, por tal motivo solicita diligencia por parte da CPL/PMM para comprovar a veracidade de tal fornecimento constante no Atestado apresentado dentro do período alegado no ano de 2018”. Com base no questionamento apresentado, o Pregoeiro solicitou a empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI que apresente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contadas desta sessão, a documentação comprobatória (notas fiscais) para fins de verificação das informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado e emitido pela Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia PA. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro e sua equipe de apoio declaram suspensos os trabalhos e informou que os documentos de credenciamento, documentos referentes às propostas comerciais, documentos de habilitação da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI serão autuados no processo e o envelope inviolado contendo os documentos de habilitação da empresa PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI permanecerá sob guarda da CPL/PMM. Em seguida designou o dia 27.05.2019 às 09h00 para continuidade desta sessão. Às 15h15m, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

| FUNÇÃO | NOME |
|-----------------|--------------------------|
| Pregoeiro | Raphael Cota Dias |
| Equipe de Apoio | Fledinaldo Oliveira Lima |

ASSINATURA







PROCESSO LICITATÓRIO Nº 548/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2019-CPL/PMM
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

PARTICIPANTES DO CERTAME:



RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 30.522.665/0001-26



PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 21.743.518/0001-95





ANEXO DA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019 PMM
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2019 CPL/PMM

Objeto: Registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Tipo: Menor preço obtido pelo maior percentual de desconto sobre o valor constante na tabela CMED/ANVISA (PMC)

23,00%

ÚLTIMO LANCE / MAIOR DESCONTO

| PASSAMANI PERCENTUAL | RILKSON PERCENTUAL | | | | |
|-------------------------|-----------------------|--|--|--|--|
| 4,90% | 5,50% | | | | |

PROPOSTAS INICIAIS ==>

| RODADA | PASSAMANI PERCENTUAL | RILKSON PERCENTUAL | | | | |
|-----------|-------------------------|-----------------------|--|--|--|--|
| RODADA 01 | 10,00% | 15,00% | | | | |
| RODADA 02 | 17,00% | 19,00% | | | | |
| RODADA 03 | 21,00% | 23,00% | | | | |
| RODADA 04 | Declina | | | | | |
| RODADA 05 | | | | | | |
| RODADA 06 | | | | | | |
| RODADA 07 | | | | | | |
| RODADA 08 | | | | | | |
| RODADA 09 | | | | | | |
| RODADA 10 | | | | | | |
| RODADA 11 | | | | | | |
| RODADA 12 | | | | | | |
| RODADA 13 | | | | | | |
| RODADA 14 | | | | | | |
| RODADA 15 | | | | | | |
| RODADA 16 | | | | | | |
| RODADA 17 | | | | | | |
| RODADA 18 | | | | | | |
| RODADA 19 | | | | | | |
| RODADA 20 | | | | | | |
| RODADA 21 | | | | | | |
| RODADA 22 | | | | | | |
| RODADA 23 | | | | | | |
| RODADA 24 | | | | | | |
| RODADA 25 | | | | | | |
| RODADA 26 | | | | | | |
| RODADA 27 | | | | | | |
| RODADA 28 | | | | | | |
| RODADA 29 | | | | | | |
| RODADA 30 | | | | | | |
| RODADA 31 | | | | | | |
| RODADA 32 | | | | | | |
| RODADA 33 | | | | | | |
| RODADA 34 | | | | | | |
| RODADA 35 | | | | | | |
| RODADA 36 | | | | | | |
| RODADA 37 | | | | | | |
| RODADA 38 | | | | | | |
| RODADA 39 | | | | | | |
| RODADA 40 | | | | | | |
| RODADA 41 | | | | | | |



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA Nº 2 DA SESSÃO DO PREGÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min (horário local) reuniram-se o Pregoeiro Municipal Srº. Raphael Cota Dias e sua Equipe de Apoio formada pelo membro Fledinaldo Oliveira Lima, nomeados pela Portaria Nº 1.813/2018-GP, de 01 de outubro de 2018, com o objetivo de realizar a continuação da sessão de processamento do Pregão Presencial (SRP) nº 047/2019-CPL/PMM, referente ao Registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá com as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas no instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos. Iniciada a sessão pública o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e realizou explanação sobre como se daria o andamento da sessão. Foi registrado o comparecimento das empresas: **RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.522.665/0001-26, representado por seu procurador, Sr Nazareno Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob n.º 370.102.122.87 e **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.743.518/0001-95, representada por seu procurador Sr Antonio Carlos de Sousa Gomes Junior, inscrito no CPF sob Nº 395.029.022-20. Considerando os questionamentos apresentados, de forma verbal e através de cópias de documentos, pelo representante da empresa PASSAMANI TOSO COMERCIO, foi solicitado e oportunizado à empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI que apresentasse no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas da primeira sessão (21/05/2019), a documentação comprobatória relativa às notas fiscais, para fins de verificação das informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado e emitido pela Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia PA. No dia 22/05/2019, às 16h15min, a empresa RILKSON COMERCIO protocolou na sala da Comissão de Licitação documento denominado "Pedido de Reconsideração", no qual solicitou que seja Anulado o pedido de juntada das notas fiscais referente ao ano de 2018, pois segundo a mesma trata-se de exigência ilegal. Foi esclarecido que não é permitido o Edital exigir a apresentação de notas fiscais junto com o Atestado de Capacidade Técnica, contudo o Tribunal de Contas da União já se manifestou que em diligência é possível solicitar dos licitantes documentações complementares para certificar as informações veiculadas nos documentos de habilitação previstos no Edital. Os documentos entregues na sala da CPL pela empresa RILKSON



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA Nº 2 DA SESSÃO DO PREGÃO

COMERCIO não se constituem em comprovantes de despesa e, portanto, não se prestam a atestar o fornecimento dos produtos constantes no Atestado de Capacidade Técnica da PMBGA. Seguindo entendimento do TCU, bem como utilizando do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, com o objetivo de aclarar os fatos e confirmar o conteúdo do documento que servirá como base para tomada de decisão do Pregoeiro neste procedimento licitatório, foi promovida diligência junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia (<http://brejogradedoaraguaia.pa.gov.br/>), conforme documentação comprobatória emitida no site e juntada aos autos deste processo. Nas consultas foi utilizado o número do CNPJ da empresa RILKSON COMERCIO e o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, pois no Atestado consta que o fornecimento dos medicamentos ocorreu no período de 2018, onde se obteve as seguintes informações: a) Quatro notas de empenho de nº 179008, 214008, 240006, 302014, referentes à Aquisição de leite em pó, oriundas de Dispensa de Licitação realizada pela PMBGA; b) Nenhum registro de Ordem de Pagamento; c) Nenhum registro de Despesas com Compras; d) Em 26/06/2018 a PMBGA realizou o Pregão Presencial nº 9/2018-26 FMS, aquisição de medicamentos, no qual a empresa RILKSON COMERCIO não participou, conforme pode ser constatado através do Termo de Homologação constante do portal (<http://brejogradedoaraguaia.pa.gov.br/pregao-presencial-no-9-2018-26-fms/>). Portanto, considerando que a documentação apresentada pela empresa RILKSON COMERCIO não é suficiente para comprovar a veracidade do fornecimento dos medicamentos constantes em seu atestado de capacidade técnica, considerando que as notas fiscais não foram apresentadas e que após a realização de diligência no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia não foi possível obter documentos comprobatórios para confirmação do fornecimento dos medicamentos constantes no Atestado, não é possível exercer aceitação do Atestado como fins de atendimento à Qualificação Técnica exigida no Edital do Pregão Presencial SRP nº 047/2019 CPL/PMM. Diante de todo o exposto, a empresa RILKSON COMERCIO foi declarada INABILITADA. Com a inabilitação da empresa RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, se fez necessária abertura do envelope de Habilitação da empresa remanescente PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, segunda colocada após a realização da fase de lances deste certame. O Pregoeiro constatou a inviolabilidade do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa remanescente, procedeu com a abertura do mesmo e convocou o representante credenciado para autenticação das cópias simples com o cotejo dos originais que estavam de posse do representante. Em seguida, foi realizada a autenticidade dos documentos passíveis de certificação na internet, como praxe da Comissão Permanente de Licitação, nos respectivos sites oficiais. Os documentos obtidos foram juntados aos autos do processo licitatório. O Pregoeiro facultou aos representantes a oportunidade de



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA Nº 2 DA SESSÃO DO PREGÃO

darem vistas aos documentos de habilitação da empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, onde todos fizeram uso deste direito, analisaram e rubricaram todas as páginas da documentação de habilitação, fazendo as anotações que julgaram necessárias. Após os representantes das empresas analisarem os documentos de habilitação e anotarem seus vistos, o Pregoeiro questionou se os mesmos teriam algum questionamento com relação à habilitação da empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. O representante da empresa RILKSON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI apresentou o seguinte questionamento: **a)** “o atestado da empresa PASSAMANI não condiz com as notas fiscais apresentadas para fins de comprovações de sua capacidade técnica para o fornecimento de medicamentos controlados pois a data de sua autorização para venda de medicamentos controlados se deu no dia 13/03/2019”. O representante da empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI contra argumentou nos seguintes termos: “o atestado foi emitido pela própria Secretaria de Saúde do município de Marabá com relação ao contrato ainda em vigor do mesmo objeto desta licitação, razão pela qual caso haja qualquer dúvida sobre a sua veracidade, poderá ser esclarecido pela própria Secretaria na medida que já foi apresentado inclusive pela empresa PASSAMANI item não pedido pelo Edital, qual seja as notas fiscais, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários”. Acerca dos questionamentos feitos pelo representante da empresa RILKSON COMÉRCIO, o pregoeiro esclareceu o seguinte: **a)** Em pregão presencial o Pregoeiro realiza análise aos documentos apresentados tomando como base a data de abertura da sessão, qual seja o dia 21/05/2019. Considerando que a primeira reunião teve de ser suspensa para realização de diligência, no dia 27/05/2019 foi designada data para continuação da sessão, momento em que foi realizada abertura e análise dos documentos de habilitação da empresa PASSAMANI TOSO, face inabilitação da primeira colocada. Ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa PASSAMANI TOSO foi verificado que o mesmo foi emitido pela Coordenadora do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá no dia 13/05/2019 e, no mesmo consta informação de que a empresa executou e continua executando até àquela data os fornecimentos dos medicamentos à contento e fielmente com todos os prazos acordados. Com relação às notas fiscais apresentadas pela empresa PASSAMANI TOSO verificamos que consta relação de medicamentos fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá e, as notas foram emitidas respectivamente nos dias 01/03/2019 e 27/03/2019, anteriores à emissão do Atestado. Portanto na data de abertura desta sessão verificamos que a empresa PASSAMANI TOSO atendeu à exigência constante do Edital. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, com base na análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, DECLAROU a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI HABILITADA e VENCEDORA do objeto deste certame por ter atendido



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA Nº 2 DA SESSÃO DO PREGÃO

às exigências do instrumento convocatório. Após os representantes das empresas analisarem os documentos de habilitação e anotarem seus vistos, o Pregoeiro questionou aos presentes se os mesmos teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para apresentar sua intenção devidamente motivada. O representante da empresa RILKSON COMERCIO apresentou sua manifestação de interpor recurso, devidamente motivada, contra a decisão do Pregoeiro nos seguintes termos: “Manifesto intenção de recorrer em razão de que a empresa que represento comprovou conforme o edital e a lei de licitações sua plena capacidade técnica para atender o objeto do Edital, por meio de atestado de capacidade técnica, legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público, tal qual, o município de Brejo Grande do Araguaia. Também consigno em ata exigência estranha a lei de licitação realizada pelo Sr. Pregoeiro quando da formulação de diligência para comprovar capacidade técnica por meio de nota fiscal, fato que feriu de morte o art. 30, II, da Lei 8.666/93”. O Pregoeiro esclarece que o ato foi motivado pela dúvida levantada pelo concorrente na medida que o mesmo apresentou cópias de documentos emitidos no portal da transparência da PMBGA acerca da veracidade das informações constantes no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa RILKSON, COMERCIO, conforme abordado na sessão o TCU determina que a autoridade responsável pela condução do certame realize diligências conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, a partir do momento em que dúvidas surjam com relação aos documentos (propostas/documentos de habilitação e documentos de credenciamento) apresentados. Assim, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, conforme previsto no subitem 8.1 do Edital, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação. De acordo com o subitem 5.4, deverá o licitante declarado vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro e sua equipe de apoio declaram encerrados os trabalhos, às 11h20mm, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

| FUNÇÃO | NOME |
|-----------|-------------------|
| Pregoeiro | Raphael Cota Dias |

ASSINATURA

Raphael Cota Dias



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.025/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2019-CPL/PMM
ATA Nº 2 DA SESSÃO DO PREGÃO

Equipe de Apoio Fledinaldo Oliveira Lima

PARTICIPANTES DO CERTAME:

RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 30.522.665/0001-26

PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 21.743.518/0001-95